



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 13, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PRORROGA O PRAZO ESTIPULADO NA RESOLUÇÃO CONTER N° 28, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER n° 03 de 29 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2015, seção 1, número 104-87 que autorizou os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia a promoverem conciliações com os devedores da entidade, REFORMADA por meio das RESOLUÇÕES CONTER n° 15, de 28 de dezembro de 2015 publicada no D.O.U em 12 de janeiro de 2016, seção 1, número 7-51 e 28 de 20 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U em 22 de dezembro de 2016, seção 1, número 245-209;

CONSIDERANDO o êxito obtido frente às regras de incentivo para que os profissionais inadimplentes regularizem a situação junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, §2º da Lei 12.514/11, que dentre outras providências trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, *verbis*: “...§2º - O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, **as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 05 (cinco) vezes e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais...**”

CONSIDERANDO o decidido na 9ª Sessão da IV Plenária Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017, do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução CONTER n° 28, de 20 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2016, seção 1, número 245-209, que passa a ter a seguinte redação:





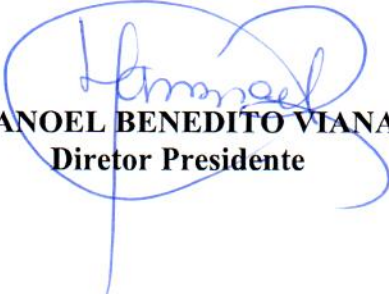
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 2º - Para os créditos constituídos nos exercícios de 2013 a 2017 poderão os CRTRs aplicar redução progressiva dos encargos (juros e multa), sem desconto no principal, de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

Quantidade de parcelas	Desconto Multa	Desconto juros
ÚNICA	100%	100%
2 A 6	80%	80%
7 A 12	60%	60%

Art. 3º - A presente Resolução terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2.018, mantendo as demais disposições da Resolução CONTER nº 03/2015 que não forem conflitantes, especificamente, concernente às concessões de descontos e parcelamentos, que não poderão incidir sobre o valor principal devido.

Brasília - DF, 20 de dezembro de 2.017.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor Secretário

